

ORDEM DE SERVIÇO nº 11/2021

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais, sobre o trabalho em *home office* e revoga a Ordem de Serviço nº 04/2021.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/94, pelo artigo 11, incisos II, VII, XII, da Lei Complementar Estadual 14.130/12, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 10.298/1994;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o início da retomada das atividades presenciais nos demais órgãos do sistema de Justiça, especialmente nos Foros Estaduais, a ser reaberto para o ingresso livre dos assistidos;

CONSIDERANDO a recente alteração de horário de funcionamento da instituição, consoante Resolução DPGE nº 31/2021.

CONSIDERANDO a recente regulamentação do regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO as conclusões do Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído a partir da Portaria nº 026/2020-P, para implementação de medidas necessárias à prevenção;

CONSIDERANDO a redução de internados tanto em leitos clínicos quanto em leitos UTI no Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO o avanço no calendário de vacinação no Estado;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno do atendimento presencial, nas sedes da Defensoria Pública do Estado, com a integralidade das equipes de trabalho, a contar de 07 de janeiro de 2022.

§ 1º Nas Defensorias Públicas em que viável, por suficiência da força de trabalho, poderá ser mantido, concomitantemente, o atendimento de forma híbrida, com a utilização de telefone ou e-mail, a critério do(a) Diretor(a) Regional.

§ 2º Fica facultado ao(à) Defensor(a) Público(a) realizar os atendimentos agendados de forma virtual, desde que tal se mostre eficiente ao caso em tela, consideradas as condições do processo e do assistido.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 23/12/2021.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 06/2022.

Art. 2º A partir do dia 07 de janeiro de 2022, o exercício da jornada de trabalho pelos(as) servidores(as) estatutários(as) deve se dar de forma presencial.

§ 1º A chefia, entendendo conveniente, poderá postular, por meio de formulário próprio, a inclusão de servidor a si vinculado, em regime de teletrabalho, nos termos da regulamentação própria, podendo, enquanto tramitar a formalização, o(a) servidor(a) permanecer em *home office*.

§ 2º A fim de melhor organização das equipes, no período de retomada do trabalho presencial e enquanto tramitam os processos de formalização do teletrabalho, fica autorizado, até o dia 30 de junho de 2022, que o(a) Diretor(a) Regional ou o gestor da unidade mantenha em *home office* até 30% (trinta por cento) de seus(suas) servidores(as) e estagiários(as), contabilizados diariamente, independente de comunicação prévia à Administração Superior, desde que não haja prejuízo ao exercício das atividades.

§ 3º Havendo necessidade de permanência em *home office* de número maior de servidores(as) e estagiários(as), em razão de situações estruturais ou logísticas de determinada Defensoria Regional ou unidade administrativa, deverá ser solicitada autorização a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 4º Diferentemente do teletrabalho, quantificado por metas, entende-se por *home office* a modalidade de trabalho realizada de forma remota, em local diverso das dependências da unidade de lotação na qual é realizado o trabalho presencial, cumprindo jornada de trabalho diária integral, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação.

Art. 3º Para o acesso e desempenho de atividades dentro das unidades da Defensoria Pública, observar-se-ão os protocolos sanitários exigidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como serão exigidas as seguintes providências:

I – uso permanente de máscaras, sendo este facultativo nas Defensorias localizadas em Municípios em que liberado o uso em locais fechados; (Alterado pela Ordem de Serviço nº 05/2022)

II – distanciamento de um metro entre as partes;

III – disponibilização de álcool gel em todos os setores;

IV – comprovante de vacinação completa contra COVID-19. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 06/2022)

~~§ 1º Em caso de negativa de vacinação por parte do assistido, este deverá ser orientado a comparecer ao posto de saúde para fazer ao menos uma dose da imunização, sendo-lhe facultado o retorno na data posterior mais breve, ou, a seu critério, o atendimento virtual. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 06/2022)~~

~~§ 2º O disposto no parágrafo acima não se aplica em caso de urgência ou risco de perecimento de direito, hipótese em que deverá se dar o atendimento independente da vacinação. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 06/2022)~~

~~§ 3º Em havendo negativa de vacinação de parte de estagiário, o fato deve ser comunicado à Unidade de Supervisão de Estágios. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 06/2022)~~

~~§ 4º As negativas de vacinação de parte de servidores(as) e Defensores(as) Públicos(as) serão objeto de exame e deliberação pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 06/2022)~~

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 23/12/2021.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 06/2022.

§ 5º E qualquer hipótese, o comprovante de vacinação poderá ser substituído por qualquer tipo de exame que comprove a ausência de infecção ativa por COVID-19, realizado com até 3 (três) dias de antecedência. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 06/2022)

§ 6º Não será exigido o comprovante de vacinação quando comprovada documentalmente a impossibilidade física de recebimento da vacina ou sua não indicação médica no caso concreto. (Revogado pela Ordem de Serviço nº 06/2022)

Art. 3º-A Qualquer Defensor(a) Público(a), servidor(a), estagiário(a), colaborador(a) terceirizado(a) ou trabalhador(a) voluntário(a) que tiver diagnóstico comprovado de COVID-19 ou apresentar algum sintoma gripal deverá realizar suas atividades de forma remota, em isolamento preventivo, vedada a participação em qualquer atividade presencial, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da realização do exame ou do início dos sintomas, devendo encaminhar mensagem eletrônica para comissaodecrise@defensoria.rs.def.br relatando a situação. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

§ 1º Havendo necessidade de afastamento total das atividades, deverá ser enviado atestado médico à Diretoria de Recursos Humanos. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

§ 2º No caso do § 1º, em se tratando de Defensor(a) Público(a), a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à subinstitucional@defensoria.rs.def.br. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

§ 3º Decorrido o prazo do caput e havendo melhora do quadro sintomático, o(a) profissional deverá retornar às suas atividades presenciais. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

§ 4º Na hipótese de afastamento preventivo de colaborador(a) terceirizado(a), nos termos deste artigo, apenas haverá a substituição do posto de trabalho mediante a apresentação de atestado médico, o qual deve ser encaminhado ao e-mail comissaodecrise@defensoria.rs.def.br ou diretamente à Diretoria de Logística. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

Art. 3º-B O(A) Diretor(a) Regional, diante da presença de caso confirmado ou suspeito de COVID-19 em sua Defensoria Pública Regional, ou ao tomar conhecimento de que algum(a) agente, servidor(a), colaborador(a) ou estagiário(a) teve contato com caso confirmado ou suspeito, deverá determinar o afastamento preventivo de quem teve contato com a situação de risco. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

§ 1º Caso entenda o(a) Diretor(a) Regional pela necessidade de suspensão das atividades presenciais da Defensoria Regional em tela, deve ser encaminhada solicitação fundamentada à Administração Superior. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

§ 2º Na hipótese do caput, em sendo necessário postular a suspensão dos prazos processuais, cargas de autos físicos ou solenidades já agendadas, o peticionamento junto aos Órgãos Jurisdicionais fica a cargo de cada Defensoria Pública. (Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2022)

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidas à apreciação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 05/2021 e as demais disposições em contrário. (Alterado pela Ordem de Serviço nº 01/2022)





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 23/12/2021.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 06/2022.

Art. 6º A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado.**

